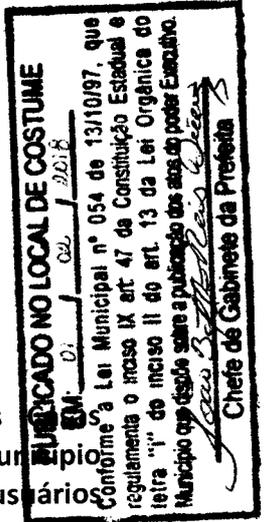




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro.
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

LEI Nº 416/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Lotéricas e similares localizadas no município de Cururupu-MA, em atendimento aos usuários através de senhas, estabelecendo prazos para atendimento.



A Câmara Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, aprovou e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as Casas Lotéricas e similares localizadas no município de Cururupu-MA ficam obrigadas a instruírem atendimento aos usuários através de senhas com data e hora de chegada, e deverão também disponibilizar senhas para os usuários de caixa atendimento prioritários.

Art. 2º - Todas as casas lotéricas e similares do município de Cururupu-MA deverão manter, no setor de caixas, funcionário em numero compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitirem o atendimento em tempo razoável.

Art. 3º - considera tempo razoável par os fins desta lei:

I - Até 35 minutos em dias normais

II - Até 45 minutos em:

- a) Véspera ou em dia/ mediante seguinte a feriados nacionais e municipais
- b) Data de vencimento de tributos
- c) Data de pagamento de servidores públicos
- d) Data de pagamento de programa social

Paragrafo único – Os períodos de que tratam os incisos I e II serão delimitados pelas senhas emitida para os usuários pelos equipamentos que deverão ser instalados nas casas lotéricas e similares.

Art. 4º - O tempo de atendimento a que se referem os incisos I e II do art. 3º levará em consideração o suprimento normal de energia elétrica, de linha telefonia ou logico – informática de transmissão de dados e outras condições essências a manutenção de serviços bancários ou lotéricos.

Art. 5º - Deverá ser exibido com perfeita visibilidade e próximo aos usuários as seguintes informações

- I - O numero desta lei;
- II - O tempo máximo de espera para o atendimento
- III - O direito a senha numérico onde consiste horário de entrada e de atendimento ou o horário de saída sem o atendimento segundo os prazos estabelecidos nesta lei;
- IV - A indicação dos órgãos, do município e PROCON, com endereço e numero de telefone, para os quais poderão dirigir declaração consistente em violação desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA
RECEBIEM: 01/05/18



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro.
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

V - A indicação do tempo de funcionamento do turno de atendimento, ficando o estabelecimento obrigado a informar o término prematuramente da disposição de senhas para que não haja obrigação ou atendimento após o horário indicado.

§ 1º - A denúncia poderá ser apresentada pessoalmente ou por qualquer outro meio, devendo ser fundamentado com a descrição do fato de forma objetiva, apresentada ao órgão municipal designado pelo Poder Executivo através de decreto.

§ 2º - Recebida a denúncia, competirá ao órgão municipal promover a instauração do processo administrativo para a devida apuração e imposição das penalidades cabíveis, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Art. 6º - As infrações ao disposto nesta lei acarretarão ao estabelecimento as seguintes penalidades.

- I - Multa de 1 (um) salário mínimo referente a data da infração, aplicável em dobro em caso de reincidência.
- II - Suspensão temporária da atividade até a regularização da infração.
- III - Cassação de licença do estabelecimento ou da atividade.

Art. 7º - As penalidades informadas no inciso I do art. 6º são passíveis de descontos em 50% (cinquenta por cento) caso para a devida apuração e imposição das penalidades cabíveis, respeitado o contraditório em ampla defesa.

Art. 8º - As Casas Lotéricas e Similares referidas no art. 1º deverão atender o disposto na presente lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 9º - As Casas Lotéricas e Similares que passarem a funcionar a partir da publicação da presente lei, deverá cumprir o disposto em seu conteúdo, a partir do início de suas atividades.

Art. 10º - Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 30 (trinta) dias, que estabelecerá o órgão municipal competente para fiscalização da presente lei e apreciação de eventuais infrações.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cururupu-MA, 01 de fevereiro de 2018.


Rosaria de Fatima Chaves
Prefeita Municipal